



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA ADÉLIA

FORO DE SANTA ADÉLIA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Adhemar de Barros, nº 255, ., Centro - CEP 15950-000, Fone:
(17) 3571-3405, Santa Adélia-SP - E-mail: santadelia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001733-06.2024.8.26.0531**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: **Marliana Andréia Santana Alves**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Justiça Gratuita

Termo de Conclusão
 Santa Adélia, 25 de novembro de 2024

Juiz de Direito: Dr. **FELIPE FERREIRA PIMENTA**

Vistos

Defiro à autora os benefícios da justiça face à comprovação documental de sua hipossuficiência econômica.

Analisando a inicial e os documentos que a instrui, tenho que a tutela de urgência merece acolhimento uma vez que existe evidências robustas de que a conta do aplicativo *instagram* da autora teria sido *hackeado* por fraudadores que estariam utilizando-se do aplicativo para a prática de atos ilícitos (uso indevido de imagem para aplicação de golpes/fraudes financeiras).

Assim, evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano **DEFIRO** a tutela de urgência para o fim de determinar que a ré proceda ao restabelecimento do *instagram* vinculada à rede social da autora (**fl. 21- item 1**).

Igualmente, **DEFIRO** a medida liminar a fim de que o *WhatsApp* identifique a titularidade da linha telefônica informada a **fl. 22 – item 1.1**.

Para o cumprimento da tutela de urgência, fixo o prazo de 10 (dez) dias, **contados da data da citação**, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitados a 30 dias.

Considerando a natureza da lide, deixo de designar audiência de conciliação, podendo as partes, no entanto, celebrarem acordo a qualquer momento.

Assim, cite-se a ré **VIA POSTAL** com as advertências legais.

Int.

Santa Adélia, 25 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**